

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

2011



Matosinhos

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO NO ANO DE 2011

1. Introdução

O Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela lei n.º 24/98, de 26 de maio, pretende assegurar o funcionamento democrático dos órgãos eleitos, garantindo às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das regiões autónomas e das autarquias locais, com a licitude que lhes é provida pela constituição e pela lei.

Por oposição entende-se o acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do Governo ou dos órgãos executivos das regiões autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, em moldes mais eficazes, dotando a oposição de direitos de participação em áreas fundamentais.

De acordo com o n.º 1 do artigo 10.º da lei nº 24/98, de 26 de maio, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, até ao final do mês de março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias, expondo as atividades que deram origem e que contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição. Estes relatórios deverão ser remetidos aos titulares do direito de oposição para que, sobre eles, se pronunciem.

2. Titulares do direito de oposição

São titulares do direito de oposição os partidos políticos representados na Assembleia da República e que não façam parte do Governo, bem como os partidos políticos representados nas assembleias legislativas regionais e nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo. São também titulares aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, bem como os grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

3. Cumprimento do direito de oposição no Município de Matosinhos

No Município de Matosinhos o PS e o PPD/PSD da Coligação Matosinhos Merece Melhor são os partidos políticos que detêm pelouros e poderes delegados. Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da lei n.º 24/98, de 26 de maio, apenas são titulares do direito de oposição:

- O Grupo de Cidadãos Eleitores Narciso Miranda Matosinhos Sempre, representado na Câmara Municipal por quatro vereadores e na Assembleia Municipal por dez membros;
- O CDS-PP da Coligação Matosinhos Merece Melhor, representado na Assembleia Municipal por três membros;
- A Coligação Democrática Unitária [CDU-PCP-PEV], representada na Assembleia Municipal por um membro;
- O Bloco de Esquerda, representado na Assembleia Municipal por um membro.

De acordo com o Estatuto do Direito de Oposição e para o cumprimento do disposto na alínea x) do n.º 1 do artigo 68.º da lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, o cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição, verificou-se através do:

3.1. Direito à informação

No decorrer de 2011, os titulares de direito de oposição do Município de Matosinhos foram regularmente informados pelo órgão Executivo e pelo presidente da Câmara, tanto de forma expressa como verbal, da atividade municipal, da tramitação dos principais assuntos de interesse público e da informação financeira do Município.

Assim, aos titulares do direito de oposição foram comunicadas informações no âmbito das alíneas s), u), v), x), bb) e cc) do n.º 1 do artigo 68.º e do n.º 4 do mesmo artigo da lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a saber:

- Informação escrita detalhada sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Câmara, a qual foi enviada a todos os membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária daquele órgão;
- Resposta a todos os pedidos de informação apresentados pelos vereadores;
- Resposta a todos os pedidos de informação veiculados pela mesa da Assembleia Municipal;
- Resposta a todos os pedidos de informação solicitados pelos presidentes ou outros membros das Juntas de Freguesia do Concelho de Matosinhos, sempre com total garantia de igual tratamento entre a Junta de Freguesia presidida pela oposição e as restantes;

- Resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município;
- Promoção da publicação das decisões e deliberações dos órgãos Autárquicos e dos respectivos titulares destinadas à eficácia externa;
- Remessa à Assembleia Municipal das atas das reuniões do Executivo Municipal, após aprovação;
- Remessa à Assembleia Municipal da documentação relativa a planos, projetos, relatórios, pareceres, memorandos e documentos de semelhante natureza e de relevante interesse.

3.2. Direito de consulta prévia

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto do Direito de Oposição, foram facultados aos vereadores e aos representantes dos partidos políticos e grupos de cidadãos na Assembleia Municipal, propostas dos Planos e Orçamentos Municipais, tendo os documentos sido facultados, resultando a sua aprovação dentro dos prazos legais. A elaboração das Grandes Opções do Plano e proposta de Orçamento para 2012 da Câmara Municipal de Matosinhos contou também com os contributos, no âmbito das suas competências, de todos os titulares do direito de oposição.

Foram facultadas, com a antecedência prevista na lei, e por correio electrónico, as agendas das reuniões do Executivo e disponibilizados para consulta todos os documentos necessários à tomada de decisão. Foi fornecida a cópia desses documentos, sempre que o desejaram, com meios humanos e materiais da Autarquia, tendo sido, no entanto, salvaguardada alguma contenção, evitando custos desnecessários com a reprodução de documentos.

Foi disponibilizado gabinete próprio, aos vereadores da oposição, com meios logísticos necessários à sua atividade, em condições semelhantes a outros gabinetes de trabalho do edifício municipal, no sentido de garantir a observância dos objetivos inerentes às suas funções, bem como o acesso a todas as instalações municipais e aos respectivos funcionários, apoio ao secretariado e a um horário de atendimento a munícipes flexível, realizado nas instalações da Autarquia.

3.3. Direito de participação

No ano transato de 2011, o Executivo Municipal procedeu, atempadamente, ao envio de informações pertinentes aos vereadores da oposição. Foram igualmente dirigidos os convites aos membros eleitos da Câmara e da Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais relevantes para o engrandecimento e desenvolvimento do Concelho de Matosinhos, não só naqueles que foram organizados ou apoiados pela Câmara Municipal, mas também naqueles em que, pela sua natureza, tal se justificou. Foi, ainda, garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à Autarquia e destinada aos vereadores ou aos membros da Assembleia Municipal.

Foi, igualmente, assegurado à oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, tendo os mesmos, para tal, apresentado propostas, pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos que foram tramitados nos termos legalmente previstos.

Também se verificou, no decorrer de 2011, a participação e/ou representação de titulares do direito de oposição no grupo de trabalho, criado pela Assembleia Municipal, ou cujos representantes foram eleitos pelo mesmo órgão, a saber:

- Reunião com o Conselho de Administração da APDL - Administração dos Portos do Douro e Leixões, SA e visita ao Porto de Leixões sobre as poeiras resultantes da deposição e movimentação das aparas de madeira (estilha) no Porto da Leixões;

- Criação de um grupo de trabalho para discussão do Eixo II - Documento Verde da Reforma da Administração Local.

Foi ainda consignada, no regimento da Assembleia Municipal, a distribuição de tempos de intervenção, com favorecimento das representações minoritárias em detrimento dos tempos que, pelo princípio da proporcionalidade, pertenceriam à maioria.

3.4. Direito de participação legislativa

No âmbito da eleição para a Assembleia da República de 2011, foi solicitada a participação de todos os representantes dos partidos políticos e grupos de cidadãos na Assembleia Municipal, no sentido de agilizar o bom funcionamento e empenho de todos para a concretização, em pleno, deste ato eleitoral. Foi solicitada colaboração, respectivamente, para a constituição das bolsas dos agentes eleitorais.

3.5. Direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório, elaborado pelo órgão Executivo, de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido estatuto e, a pedido de qualquer desses titulares, pode o respectivo relatório ser objeto de discussão pública na Assembleia Municipal.

4. Conclusão

Em face do exposto, foram asseguradas, pela Câmara Municipal de Matosinhos, as condições adequadas ao cumprimento do estatuto do direito de oposição durante o ano de 2011, considerando como relevante o papel desempenhado pelo Executivo Municipal como garante dos direitos dos eleitos locais da oposição. Foram apresentadas as grandes linhas, no sentido da democratização no acesso à informação e em conformidade com o que se tem praticado nos últimos anos nesta autarquia.

Nestes termos, e em cumprimento do n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito da Oposição, deverá este relatório, ser enviado ao presidente da Assembleia Municipal de Matosinhos e aos representantes dos órgãos autárquicos titulares do direito de oposição, vereadores e membros da Assembleia Municipal. Deverá ainda ser publicado em diário da república ou no boletim municipal após discussão na Assembleia Municipal, nos termos do n.º 5 do artigo 10.º da mesma lei e na página da internet do Município.